

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SERVIDOR DE RACK Nº ____/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
EMPREENDEMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS – FINATEC
E_____.**

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDEMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, qualificação jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***.____.____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 109/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de Servidores de Rack, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital 109/2026, homologado e adjudicado à contratada, com intuito de atender a demandas do projeto de pesquisa intitulado “*Centro Integrado de Informação – Ibict*”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, conforme detalhamento contido no item nº 2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital 109/2026 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de ____/____/____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Primeiro: A descrição detalhada dos produtos é apresentada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	QTDE
01	SOLUÇÃO SERVIDOR DE RACK - Modelo: PowerEdge R760xs [Fabricante: DELL/EMC] -	• PowerEdge R760xs Server, BCC • Trusted Platform Module 2.0 V3 3.5" • Chassis with up to 8 Hard Drives (SAS/SATA), 2 CPU • Intel® Xeon® Silver 4416+ 2G, 20C/40T, 16GT/s, 37.5M Cache, Turbo, HT (165W) DDR5-4000 • Intel® Xeon® Silver 4416+ 2G, 20C/40T, 16GT/s, 37.5M Cache,	02

		Turbo, HT (165W) DDR5-4000 • Dissipador de calor de alto desempenho para configuração de 2 CPUs • Performance otimizada • 5600MT/s RDIMMs • (8) RDIMM de 64 GB, 5.600 Mt/s, Dual Rank, BCC C7, RAID sem configuração para discos rígidos ou SSDs (combinação de tipos de unidades permitida) • PERC H755 frontal carga frontal • (8) 8TB Hard Drive SAS ISE 12Gbps 7.2K 512e 3.5in Hot-Plug, AG Drive • Configuração de economia de energia do BIOS • Modo de boot do BIOS UEFI com partição GPT • Standard Fan x5 • Dupla, hot plug, fonte de alimentação totalmente redundante (1+1), 1.400 W, modo misto, NAF • (2) NBR 14136 2P+T a C13, 250 V, 10 A, 2 m, cabo de alimentação (Brasil) • Riser Config 0, No Riser, 3x16 + 1x8 (2 CPU), without OCP • PowerEdge R760xs Motherboard with Broadcom 5720 Dual Port 1Gb On-Board LOM • Dell Connectivity Client - Disabled • Datacenter iDRAC9 16G com OpenManage Enterprise Advanced Plus • Nenhum cartão NIC de mezanino OCP 3.0, somente preenchimento em branco • Adaptador Intel E810-XXV de duas portas 10/25 GbE SFP28, baixo perfil PCIe • 4 Cabos, SFP28 até SFP28, 25GbE, Passiva Cobre Twinax direto automática cabo, 2 Metros • Tampa frontal padrão de 2U do PowerEdge • Com placa BOSS • Sem Quick Sync • iDRAC, senha gerada de fábrica • iDRAC Service Module (ISM), NÃO instalado • iDRAC Group Manager, desativado • No Operating System • Não requer mídia • Trilhos deslizantes ReadyRails com braço de gerenciamento de cabos S	
--	--	---	--

		• em documentação dos sistemas, sem kit de DVD do OpenManage • PowerEdge R760xs Shipping, BCC • PowerEdge R760xs Ship Material, BCC • PowerEdge R760xs, HS5620 No CE, CCC or BIS Marking • 5 Years ProSupport and 4-Hour Onsite Service-BZ • ProDeploy Plus - Instalação física e configuração lógica presenciais 24/7 com gerente de projetos	
02	SOLUÇÃO SERVIDOR DE RACK - Modelo: PowerVault ME5012 [Fabricante: DELL/EMC]	• Dell ME5012 Storage Array • 25Gb iSCSI 8 Port Dual Controller • (8) Dell Networking, Cable, SFP28 to SFP28, 25GbE, Passive Copper Twinax Direct Attach Cable, 3 Meter • (12) 20TB HDD SAS ISE 12Gbps 7.2K 512e 3.5in Hot-Plug, AG Drive • Rack Rails 2U • ME Series 2U Bezel • Power Supply, 580W, Redundant, WW • PowerVault ME 2U-12, CE Label Marking • PowerVault ME5x12 Shipping • 5 Years ProSupport Plus Mission Critical 4-Hour Onsite Service-BZ • ProDeploy Storage ME 5XXX 2u-BZ	01
03	SOLUÇÃO SERVIDOR DE RACK - Modelo: PowerSwitch S5224F-ON [Fabricante: DELL/EMC]	• Dell EMC S5224F-ON Switch, 24x 25GbE SFP28, 4x 100GbE QSFP28 ports, PSU to IO air, 2x PSU • OS10 Enterprise, S5224F-ON • Power Cord, 125V, 15A, 10 Feet, NEMA 5-15/C13 QTY 2 • S52XX User Manual • (2) Dell Networking, cabo, SFP28 para SFP28, 25 GbE, cabo de cobre passivo com conexão direta Twinax, 1 metro • 5 Years ProSupport OS10 Enterprise Software Support-Maintenance-BZ • 5 Years ProSupport with Next Business Day Onsite Service BZ • ProDeploy Networking S Series 5XXX Switch-BZ • (2) Cabos de alimentação NBR 14136 a C13 (Brasil)	02

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos novos, lacrados e em perfeita utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

O prazo entrega dos equipamentos descritos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato é de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização no seguinte endereço: **Instituto Brasileiro de Informações em Ciência e Tecnologia - IBICT - End.: SAUS Quadra 5, Bloco H, Lote 6, sala 600. CEP: 70.070-912 – Asa Sul, Brasília – DF.**

Parágrafo Segundo: O atraso na entrega dos equipamentos acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato, independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o produto de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 109/2026;
- b) Entregar os equipamentos no local indicado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da ordem formal de fornecimento;
- c) Prestar assistência técnica e garantia de fábrica de todos os equipamentos que compõem o produto, comprometendo-se a substituí-los ou repará-los gratuitamente, quando notificada pela CONTRATANTE;
- d) Fornecer todos os manuais, documentos e registros de propriedade e regularidade do produto;
- e) Substituir/Ajustar no prazo de até 10 (dez) dias os equipamentos que não atendam às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 109/2026;
- f) Emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável;
- g) Cumprir todas as demais condições previstas no Edital nº 109/2026 e na sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento – AF à CONTRATADA, dentro do prazo de validade da proposta de preços;
- b) Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 109/2026;
- c) Fornecer as informações e condições necessárias à entrega do bem;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela entrega e instalação dos equipamentos em questão, de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no Edital de Seleção Pública nº 109/2026, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado somente após a entrega dos equipamentos, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal de venda, emitida de acordo com as normas e legislação aplicável, devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinício do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo dos equipamentos está condicionado à verificação de sua conformidade com Edital de Seleção Pública nº 109/2026 e seu Termo de Referência, e aprovação pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE terá o direito de fiscalizar e acompanhar, de forma ampla e irrestrita, todas as etapas relativas ao fornecimento, configuração, instalação e testes dos equipamentos, objeto deste contrato. Tal fiscalização poderá envolver inspeções, vistorias e requisição de informações, a qualquer momento considerado necessário, não implicando, entretanto, em corresponsabilidade ou exoneração da CONTRATADA quanto à perfeita execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os equipamentos, assim como todos os seus componentes e acessórios, deverá possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses. Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, toda e qualquer substituição ou reparo necessário decorrente de vícios, defeitos ou mau funcionamento, desde que notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O prazo de garantia de cada item deverá estar discriminado na respectiva Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, respeitando o mínimo estabelecido na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Quarto: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quinto: O atraso injustificado, superior a 15 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com aplicação das consequências contratuais e das previstas em lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, das Cláusulas deste Contrato e do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 109/2026;
- b) Lentidão ou atraso injustificado no fornecimento e entrega do bem, que possa ensejar seu descumprimento;
- c) Paralisação do fornecimento ou execução sem justa causa ou sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência em quaisquer fases da execução e entrega do bem;
- f) Razão de interesse da Administração, mediante justificativa e atendido o contraditório, sempre que houver conveniência para a CONTRATANTE;
- g) Outras hipóteses previstas em Lei ou neste Contrato.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual antes da entrega e recebimento definitivo do objeto, não haverá obrigação de pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA. O pagamento somente será devido após a entrega integral e aceitação formal dos equipamentos, conforme atesto da Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega do bem, não importará em novação quanto aos seus termos deste, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Fornecimento e instalação nº ____/2026, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente - FINATEC

PELA CONTRATADA

Testemunhas:
